

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006, DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Altera a redação dos artigos 19, 20 §1º e 24, bem como acrescenta o parágrafo único ao artigo 24, todos da Resolução Normativa CERH nº 005, de 07 de julho de 2005.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.818/98, de 29 de dezembro de 1998, e pelo Decreto Estadual nº 1.737-R, de 03 de outubro de 2006, e,

Considerando que a Câmara Técnica Permanente de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, encaminhou ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH propostas de alterações à Resolução Normativa CERH nº 005, de 07 de julho de 2005, que estabelece critérios gerais sobre Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo; Considerando que a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH,

em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2006, às 14:00 hs., no Auditório da SEAMA/IEMA, à unanimidade dos presentes, aprovou as propostas apresentadas;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 19, da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005 , do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na análise dos pedidos de outorga serão considerados individualmente os pontos de uso ou interferência em recursos hídricos, bem como o impacto do somatório dos mesmos na bacia hidrográfica”.

Art. 2º - O artigo 20, § 1º, da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 {...}

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o(s) herdeiro(s) e/ou inventariante do usuário outorgado, mediante comprovação, se interessado(s) em prosseguir com a utilização da outorga, deverá(ão) solicitar em até 180 (cento e oitenta) dias da data do óbito a alteração do ato administrativo, que manterá seu prazo e condições originais, quando da definição do(s) legítimo(s) herdeiro(s)”.

Art. 3º - O artigo 24 da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005 , do Conselho Estadual de Recursos Hídricos passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24. Os usos e

interferências em recursos hídricos já existentes na data da publicação desta Resolução deverão ser regularizados junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, no prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação da(s) Instrução(ões) Normativa(s) que define(m) critérios técnicos para outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo, e serão fiscalizados com vistas a se enquadrarem nas exigências da legislação vigente, sob as penalidades nela previstas”.

Art. 4º - Fica acrescido no artigo 24 da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 24 {...} Parágrafo Único – Na análise dos pedidos de outorga deverá ser considerada a necessidade dos usos já existentes”.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de outubro de 2006.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos